



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN/SC Nº001/2011

“Dispõe sobre o pagamento de taxas e emolumentos para o exercício de 2011”.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, juntamente com a Secretária da Autarquia no uso das competências que lhe conferem o art. 15, inciso XI e art. 20 da Lei nº 5.905/73, combinado com o art. 1º, parágrafo 1º e 2º da Resolução Cofen nº 263/2001 e;

Considerando a implementação da Resolução Cofen nº 372/2010 que dispõe acerca de Normas Administrativas para Registro de Títulos, Concessão de Inscrição, Transferência, Suspensão Temporária de Inscrição, Cancelamento e Reinscrição dos Profissionais de Enfermagem e Substituição da Carteira Profissional de Identidade.

Decide:

Art. 1º - Revogar a Decisão Coren nº 006/2010;

Art. 2º - Definir regras e fixar valores para a cobrança de taxas e emolumentos correspondentes aos serviços prestados para no âmbito do Coren/SC durante o ano de 2011:

Tabela de Valores para o exercício 2011:

Descrição	Valores para 2011
Autorização Atendente	55,00
Cédula Definitiva	60,00
Cédula - 2º Via	65,00
Cédula Provisória	60,00
Certidão de Inteiro Teor	65,00
Certidão de Regularidade	40,00
Cancelamento de Inscrição	-
Inscrição de Profissionais Estrangeiros	100,00
Inscrição Definitiva – Principal	90,00
Inscrição Definitiva – Secundária	45,00
Inscrição Provisória – Principal	60,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Descrição	Valores para 2011
Inscrição Provisória – Secundária	40,00
Inscrição Provisória – Prorrogação	30,00
Inscrição Remida	-
Registro de Empresa	130,00
Registro de Especialização (médio e superior)	55,00
Registro de Responsável Técnico	-
Taxa de pedido de Ressarcimento	30,00
Transferência de jurisdição (Quadros I, II e III)	95,00
Cédula definitiva – renovação a partir de 01/01/2016	-

Art. 2º - Para o reajuste das taxas foi tomado como índice o IPCA 15 de setembro de 2009.

Art. 3º - Quando o motivo da prorrogação da inscrição provisória for em decorrência de problemas administrativos internos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais haverá a isenção da taxa de prorrogação.

Art. 5º - A arrecadação será efetuada em conta específica, observando as determinações da Lei nº 5.905/73 e do Cofen, através da rede bancária do Banco do Brasil.

Art. 6º - Esta decisão entra em vigor a partir da data de sua publicação, após sua homologação pelo Cofen.

Art. 7º - Revoga-se a Decisão nº 06/2010.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2011.

Enf.^a Dr^a Denise Elvira Pires de Pires
Coren/SC 11.317
Presidente

Enf.^a Msc. Felipa Rafaela Amadigi
Coren/SC 111.174
Secretária